

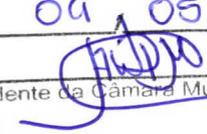


CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

APROVADO À UNANIMIDADE
 SIM (-) NÃO (-) ABSTENÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 09 / 05 / 20 21


Presidente da Câmara Municipal de Piancó

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 35 / 20 21

Recebido em 11 / 02 / 2021

às 16 h 02 min

Kamyly Kelly de A.G. Oliveira

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA RENDA SOLIDÁRIA
DESTINADO A CONCESSÃO DE
BOLSA-AUXÍLIO, EM RAZÃO DA
VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso III c/c o art. 44, inciso V da Lei Orgânica do Município de Piancó, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI**:

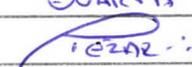
Art. 1º. Fica Instituído no município de Piancó o “**PROGRAMA RENDA SOLIDÁRIA**”, concedido na forma de bolsa-auxílio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas que estejam em situação de desemprego e que não estejam em condições de garantir a sua subsistência e, ou, a da sua família, estando o beneficiário dentro dos critérios de vulnerabilidade social, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada a reduzir os déficits operacionais da suspensão das atividades, em razão do quadro de desemprego.

Art. 3º. O Programa de Renda Solidária, de caráter assistencial, terá sua execução e orientação exercida através da Coordenadoria do Programa, cujos membros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	26 / 2021
Data	30 / 02 / 2021
Horário	30 H 50 Min
Dia	Quarta -feira
	
Secretário (a) Executiva da CMP	

Ygor César S. de S. Mendes
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 02/2021

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2021

A Sua Excelência o Senhor Vereador Antonio Wallace Pereira Militão,
Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 08 de 2021, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO **PROGRAMA RENDA SOLIDÁRIA** DESTINADO A CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO, EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária (11 de fevereiro de 2021), em caráter de URGÊNCIA, como o primeiro item da pauta, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

serão designados, entre servidores públicos municipais, por portaria do Prefeito, sendo sua precípua finalidade a de proporcionar auxílio na renda de pessoas físicas em caráter temporário, para até 500 (quinhentas) pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, integrantes da parte da população desempregada e com residência fixa no Município, de Piancó.

Art. 4º. O Programa consiste em proporcionar a concessão de bolsas auxílio – desemprego, em favor de cada beneficiado, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 5º. São condições indispensáveis para usufruir dos benefícios do Programa:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) situação de desemprego continuada há 6 (seis) meses ou por período superior;
- c) não ser beneficiário no mesmo período, de seguro – desemprego ou de qualquer outro programa de benefícios por desemprego;
- d) residência fixa no Município de Piancó em período contínuo não inferior a 2 (dois) anos;
- e) Ter avaliação de profissional assistente social da rede municipal, atestando a hipossuficiência de renda para suprir suas necessidades e a sua qualidade de vida, e ou de sua família.

Art. 6º. Abertas e encerradas as inscrições para os interessados na obtenção dos benefícios do programa e sendo o seu número superior a 500 (quinhentos), será observada a seguinte ordem de preferência:

- I** - aos inscritos com maiores números de dependentes;
- II** - às mulheres que forem arrimo de família, não casadas ou conviventes com marido ou companheiro aposentado ou em condições de trabalho;
- III** - aqueles que estiverem desempregados por maior tempo;
- IV** - os mais idosos.

Art. 7º. É facultado ao Poder Executivo expedir, através de portarias, normas administrativas que entender necessárias, assim como, a aderir a planos ou programas da mesma natureza, com fins subsidiários, mantidos pela União, Estado, suas fundações ou autarquias.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente destinadas a fins de assistência

social e/ou aqueles de unidades públicas às quais os participantes prestarão suas colaborações, suplementadas se necessário.

02.110 FUNDO MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1004 2046 Manutenção de Benefícios Eventuais

3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Piancó-PB, 10 de fevereiro de 2021.

Registre-se.

Publique-se.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO